

PUBLICADO

Haja Seta Sul

Edição 1064

Página 14

De: 2010712018

## LEI Nº 4543

**Súmula:** Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Popular em Saúde, valorizando os saberes populares, a ancestralidade, o incentivo a produção individual e coletiva de conhecimentos e sua inserção no Sistema Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Educação Popular em Saúde, valorizando os saberes populares, a ancestralidade, o incentivo a produção individual e coletiva de conhecimentos e sua inserção no Sistema Municipal de Saúde, com base na Política Nacional de Educação Popular em Saúde – SUS.

**Art. 2º** - A Política Municipal de Educação Popular em Saúde visa complementar as ações voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde entre a diversidade de saberes populares, valorizando a identidade de seus detentores.

**§ 1º** - As pessoas detentoras de práticas populares tradicionais em saúde que desejarem obter documento de reconhecimento da importância das práticas complementares em saúde popular, em suas diferentes modalidades, deverão apresentar declaração, junto ao órgão responsável, do respectivo reconhecimento da coletividade usuária dos seus serviços, reconhecendo o domínio de conhecimentos e práticas tradicionais, cuja finalidade seja a saúde pública.

**§ 2º** - O reconhecimento da coletividade usuária deverá ser formalizado por meio de uma declaração consciente dos usuários desse serviço de saúde popular.

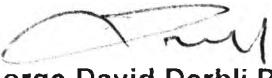
**Art. 3º** - As plantas nativas de uso medicinal existentes no Município de Irati são de livre acesso e uso comum das pessoas, que desejam realizar tratamentos medicinais complementares, desde que orientados por detentores de "ofícios tradicionais" reconhecidos pelo Poder Público Municipal, sempre observando o uso sustentável e a conservação ambiental, sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal da Agropecuária, Abastecimento e Segurança Alimentar.

**Art. 4º** - Ao Município de Irati, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, compete a emissão de Carteira de Detentor de Ofício Tradicional de Saúde Popular.

**Parágrafo único** – Os procedimentos relativos à expedição do documento citado serão regulamentados por Decreto, observando-se as normas complementares e protocolares sobre o tema.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 18 de julho de 2018.



Jorge David Derbli Pinto  
Prefeito Municipal